



SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL.....01

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº0177/2022, em 01 de julho de 2022.

Cria no âmbito do Município de Luís Domingues o Programa “Bolsa Estudante EJA, autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Senhor **Gilberto Braga Queiróz**, Prefeito do Município de Luís Domingues, localizado no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando que a Câmara Municipal decretou,

Art. 1º Fica criado o Programa “**Bolsa Estudante – EJA**”, no âmbito do Município de Luís Domingues, Estado do Maranhão.

Parágrafo Único. O Programa instituído por esta lei tem como objetivo estimular a matrícula e a permanência de estudantes de baixa renda nos cursos oferecidos pelo Município no âmbito da Educação de Jovens e Adultos (EJA) por meio da concessão de bolsa de estudos aos estudantes beneficiários.

Art. 2º A “Bolsa Estudante – EJA” consistirá no recebimento mensal do valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) a ser dado pelo Município de Luís Domingues ao aluno beneficiário do programa que preencher e mantiver as condições e requisitos para o seu recebimento.

§ 2º O pagamento da “Bolsa Estudante – EJA” fica autorizado em caráter temporário e será executado pelo Poder Executivo aos estudantes matriculados em

cursos da Educação de Jovens e Adultos oferecidos pelo Município de Luís Domingues.

Art. 3º Para implementação das ações voltadas para a concessão da “**Bolsa Estudante – EJA**”, fica o Poder Executivo autorizado a conceder o benefício ao estudante que preencha as seguintes condições:

I. estar regularmente matriculado em curso de Educação de Jovens e Adultos - EJA oferecido em estabelecimentos de ensino municipal;

II. ter idade igual ou superior a 15 anos na data da adesão ao programa;

III. ser comprovadamente assíduo, atingindo frequência mínima de 80% nas aulas e nas atividades complementares disponibilizadas;

IV) firmar aceitação expressa às normas para recebimento do benefício, mediante assinatura de Termo de Adesão no qual constem as condições, valores e períodos do depósito, condições para abertura e manutenção da bolsa;

V) autorizar o cancelamento da Conta-Poupança individual para depósito da bolsa de estudo e transferência dos valores para a Conta-Corrente do município em caso perda da condição para manutenção da “Bolsa Estudante – EJA”.

Parágrafo Único. Não farão jus a Bolsa Ensino Prevista nesta lei, os alunos matriculados na modalidade regular de ensino que tenham a idade prevista no inciso II e quiseram por iniciativa própria migrar para a modalidade de ensino E.J.A.

Art. 4º Será excluído do Programa o aluno que:

I. for reprovado;

II. interromper o curso;

III. não cumprir frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) em cada bimestre;

IV. incorrer em fraude, simulação, desvio de finalidade, falsificação documental ou uso de documento falso.

Art.5º Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

I. acompanhar o processo de cadastro, revisão, suspensão e desligamento dos beneficiários;

II. Observar bimestralmente se os estudantes beneficiários estão cumprindo o disposto no art. 4º e seus incisos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2022, com alterações nos anexos da Lei Municipal nº 172/2021 (Plano Plurianual) a partir da inclusão de projeto/atividade, naturezas de despesa e fontes de recursos nos seguintes programas e órgãos:

ÓRGÃO: 02.04 – Secretaria Municipal de Educação

SUBFUNÇÃO:361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0126 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

PROJETO/ATIVIDADE: 2076 – Manutenção do Programa Bolsa Estudante - EJA

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor Orçado
3.3.90.18.00 – Auxílio Financeiro a Estudantes	010000– Recursos Ordinários	R\$ 30.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física	010000 – Recursos Ordinários	R\$ 5.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica	010000 – Recursos Ordinários	R\$ 1.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE		R\$ 36.000,00

Art. 7º A Cobertura do Crédito Especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02.04 – Secretaria Municipal de Educação

SUBFUNÇÃO:361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0126 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

PROJETO/ATIVIDADE:1030 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor Orçado
3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica	010000 – Recursos Ordinários	R\$ 36.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE		R\$ 36.000,00

Art. 8ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a redução das referências monetárias discriminadas no Anexo do PPA do município em atendimento aos Artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 172/2021.

Art. 9ºFicam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes

e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º, 2º e 3º da Lei Municipal 168/2021.

Art. 10º Fica a Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto os atos, regulamentos e instrumentos necessários à efetiva implantação do Programa “**Bolsa Estudante – EJA**”.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM), revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Lei pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nela contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES - ESTADO DO MARANHÃO, em 01 de julho de 2022.

Gilberto Braga Queiroz
Prefeito de Luís Domingues.

